



*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP*

Av. Nove de Julho, 2960 - Anhangabaú - CEP 13208-056 - Jundiaí - SP

CNPJ: 36.350.432/0001-70

Tel./☎ (11) 4523-3680 - E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br - Site: www.2rijundiai.com.br

Data da prenotação: 06/05/2025

RECIBO - PROTOCOLO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 65948

Tipo de Documento: ATA ASSOCIAÇÃO - Protocolo Externo:

Apresentante: CASA TRANSITORIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Telefone: () -- (11) 99885-6172

Razão Social PJ: CASA TRANSITORIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Email: CONTATO@CASATRANSITORIAJUNDIAI.ORG.BR

DEPÓSITO PRÉVIO: R\$ 00,00

Data prevista para a retirada do título: 13/05/2025

Data em que cessarão os efeitos da prenotação: 20 (vinte) dias úteis a partir da data da prenotação.

Apresentante

Eduardo

**O VALOR DO DEPÓSITO COBRADO NÃO CORRESPONDE AO TOTAL DAS CUSTAS,
PODENDO HAVER DIFERENÇA NA ENTREGA**

Horário de atendimento ao público: das 09h00 às 16h00

O título somente será entregue mediante apresentação deste protocolo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE JUNDIAÍ-SP

Eu **Fernando Batista da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, RG 34.326.869-3 SSP-SP e CPF 217.565.958-52, representante legal da pessoa jurídica denominada: **Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida**, com inscrição no CNPJ sob o nº **51.887.826/0001-55**, com sede Av. Carlos Salles Block, n. 845, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento em anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Jundiaí 02/04/2025



Fernando Batista da Silva

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
AV 9 DE JULHO Nº 2696 - ANHANGABAÚ - JUNDIAÍ-SP - CEP: 13208-056 • TEL.: 4806-1414
José Lucas Rodrigues Olfado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
FERNANDO BATISTA DA SILVA, Dou Te.
Jundiaí-SP, 02/04/2025. Em Test. da verdade.
KARLA DANTAS DE SOUSA R.F. 8,55
Número do cartão: 393432
Seq: 78862942472

** VALIDO SOMENTE COMO FIDELIDADE **

Colégio Notarial do Brasil - ANTT/SP
111021
FIRMA 1
S10604AA0367561

1º Tabelião de notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizado



INEDITORIAL

NOTA 5.15 – SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O trabalho voluntário foi reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro, inclusive os membros estatutários, da diretoria executiva e demais órgãos da administração. Como fonte para definições dos valores, a Instituição realiza pesquisas de mercado, comparação com cargos que possuem vínculos de emprego, e utiliza fontes e índices oficiais. O Serviço voluntário é realizado conforme condições e requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.608/1998 e suas respectivas atualizações.

RENATA
JORGE DO LAGO:263
94507865

Assinado de forma digital por RENATA JORGE DO LAGO:26394507865
Dados: 2025.03.10 10:35:21 -03'00'

RENATA JORGE DO LAGO

Presidente

JOVANI CRISTINA
POSSATTI:35472
547873

Assinado de forma digital por JOVANI CRISTINA POSSATTI:35472547873
Dados: 2025.02.22 15:44:18 -03'00'

JOVANI CRISTINA POSSATTI

Contadora

CT/CRC: 1SP296709/O-3

1º Tabelião de Not.
Karla Demias
Escritório: Av. ...

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 51.887.836/0001-55

A Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, de acordo com seu Estatuto Social e através de sua Diretoria, convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 2025, às 18h em 1ª Convocação e 19h em 2ª Convocação, na Avenida Carlos Salles Block, n. 845, Anhangabaú, Jundiá – SP, para tratar das seguintes ordens do dia:

- Alteração no Estatuto Social;
- Assuntos de Interesse Geral.

Jundiá, 27 de março de 2025
Fernando Batista da Silva
Presidente

Ficam convocados todos os associados da Associação Agrícola de Jundiá, quites com as anuidades, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

DATA: 12 de abril de 2025.

LOCAL: Av. Professor Giacomio Ítria 370, Anhangabaú - Jundiá-SP.

HORÁRIO: 10:30 horas em 1ª convocação com metade mais um dos associados e as 11:30 horas em 2ª convocação com qualquer número de associados.

Ordem do dia:

- 1- Leitura, discussão e votação da Ata da A.G.O. anterior.
- 2- Apresentação, discussão e votação do balancete do exercício de 2024.
- 3- Relatório da Diretoria.
- 4- Assuntos de interesse geral.

A anuidade desse ano será **R\$150,00**, podendo ser paga no dia da assembleia ou via **PIX (CNPJ: 50.980.432/0001-84) Santander**, enviar o comprovante, WhatsApp (11) 9 7856-5966.

Sócios acima de 80 anos não pagam.

Jundiá, março de 2025.
RENÉ JOSÉ TOMASETTO
Presidente

PODER LEGISLATIVO

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 22/2025;
PROCESSO nº 1.215-0/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO SSD SATA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

EDER COSTA.....Item: 1.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 1.215-0/2025;
COMPRA DIRETA nº 22/2025;
Em 21/03/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO SSD SATA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

EDER COSTA.....R\$ 1.225,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 159/2025, emitido em 24/03/2025;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ;
CONTRATADA: **EDER COSTA**;
VALOR TOTAL R\$ 1.225,00;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO SSD SATA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA Nº 22/2025.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

REALIZADA AO 30 DE ABRIL DE 2025

Aos 30 (30) trinta de abril, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi realizado em sua sede social, à Av. Carlos Salles Block, n. 845, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a Assembleia Geral Extraordinária, com presença devidamente registrada dos associados em lista de presença.

Instalada a Assembleia em segunda convocação, precisamente às 18:00hs (dezoito) horas, ante a falta de quórum em primeira convocação às 19:00hs (dezenove) horas, o Sr. Presidente da Associação **Fernando Batista da Silva** solicitou o **Sr. Eduardo Luiz Gonçalves**, para secretariar e o **Sr. Adriano Aparecido de Moraes** para presidir a mesa da Assembleia.

Iniciado os trabalhos e dando por instalada a Assembleia, o presidente da mesa passou à leitura do edital de convocação de 27 de março de 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí da edição de 28 de março de 2025, página 122.

Ato contínuo passou-se para a primeira ordem do dia, qual seja a alteração do Estatuto Social, momento em que o presidente da mesa explanou sobre a necessidade de alteração em seu artigo 66º, Parágrafo Único, onde trata da destinação do patrimônio da instituição em caso de dissolução, o qual teria a seguinte redação:

"Art. 66º. A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser tomada, pela maioria dos associados em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação.


Parágrafo Único – *Em caso de dissolução ou extinção da CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, o seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade beneficente de assistência social, que possua o CEBAS, ou à entidade pública, de acordo com o artigo 35, I, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 31, §3º do Decreto nº 8.242/2014, bem como eventual legislação superveniente."*


Desta forma, foi o mesmo colocado em discussão, não sobrevivendo nenhuma dúvida, colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

Ato contínuo o presidente da assembleia passou para a última ordem do dia em seus assuntos de interesse geral. Dada a palavra aos que dela quiseram fazer uso, ninguém mais fez lavrando-se a presente ata, que vai assinado por:

Jundiaí, 30 de abril de 2025


Adriano Aparecido de Moraes
Presidente da Assembleia


Eduardo Luiz Gonçalves
Secretário da Assembleia


Fernando Batista da Silva
Presidente da Instituição



1º Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
AV 9 DE JULHO Nº 2696 - ANHANGABAU - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13208-956 - TEL.: 4806-1414
José Lucas Rodrigues Olgado - Tabelião



Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
FERNANDO BATISTA DA SILVA DOUGÉ
Jundiaí-SP, 05/05/2025. Em Test. da verdade.
KARLA DANTAS DE SOUSA R\$ 8,56
Número do cartão: 305482
Seq: 48255534741

** VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE **



1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escritora Autorizada

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Concordam, nesta data, os presentes, pela **alteração do Artigo 66º em seu Parágrafo Único**, passando este artigo a ter a seguinte redação:

Art. 66º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser tomada, pela maioria dos associados em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único – *Em caso de dissolução ou extinção da CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, o seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade beneficente de assistência social, que possua o CEBAS, ou à entidade pública, de acordo com o artigo 35, I, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 31, §3º do Decreto nº 8.242/2014, bem como eventual legislação superveniente."*

Tendo em vista as alterações estatutárias havidas no pretérito e as novas disposições, deliberam os associados alterar e consolidar o texto do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escritora Autorizada

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

“ Alteração e Consolidação do ESTATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, fundada em 05 de Abril de 1982, é uma Associação registrada no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob microfilme nº 16890 e registrada em 14/04/1982, sem fins econômicos/lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, à Av. Carlos Salles Block n. 845, bairro do Anhangabaú e filial a Av. Carlos Salles Block n. 845, sala 1 e 2, bairro do Anhangabaú.

Art. 2º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, é uma Associação beneficente de assistência social e tem por objetivo dar amparo a crianças carentes, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, roupas, recreação, noções de higiene, acolhimento Institucional e Familiar (Família Acolhedora), oferecendo supervisão, orientação técnica, capacitação e acompanhamento de todos os profissionais ou famílias envolvidas, para que estes serviços possam ser plenamente desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro. Na prática dos seus objetivos, e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação prestará serviços permanentes, promoverá o bem de todos, e não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo. A assistência a que se refere o presente artigo será gratuita, e as atividades serão regulamentadas através de Regimento aprovado em assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro. O limite máximo de idade será de 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA se organizará em tantas unidades de atividades quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos respectivos regimentos de acordo com as necessidades de cada unidade.

*1º Tabelião de Notas de Jundiá-Sr.
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizada*

Parágrafo Primeiro. As regras de cada unidade serão estipuladas diferencialmente diretamente pela Diretoria.

Art. 4º - A quantidade de assistidos e a forma de assistência, será fixada pela Diretoria, mediante estudo de capacidade econômico-financeira da Associação. A decisão será sempre lavrada em ata.

CAPITULO II DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 5º - A Associação, para fins de atender seus objetivos sociais, utilizará todos os meios lícitos para sua auto sustentação, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo obter recursos através de:

- a) Contribuições de associados, cujo valor mínimo será fixado pela Diretoria;
- b) Doações;
- c) Colaborações;
- d) Subvenções;
- e) Convênios, promoções e eventos;
- f) Prestações de serviços;
- g) Bazar beneficente;
- h) Locação ou sublocação de espaço próprio ou de terceiro para festas.
- i) Outras atividades legais

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá enviar recursos financeiros, de pessoal, gênero alimentício e acessórios de qualquer natureza, a qualquer entidade filantrópica de reconhecida idoneidade e com atividade correlata a da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.

Art. 6º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 7º - Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

*1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrivente Autorizada*

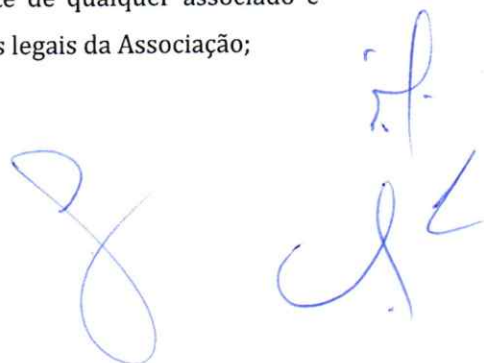
CAPITULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º - Poderão integrar o quadro associativo da **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, em número ilimitado, e sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, as pessoas físicas ou jurídicas, que se relacionem por qualquer forma com os objetivos da Associação, cuja inscrição deverá ser aprovada pela Diretoria, e denominado **Associado Contribuinte**.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e nem pelos atos praticados em nome dela.

Art. 10º **São direitos dos associados Contribuintes:**

- a) Votarem e serem votados nas Assembleias Gerais, quando estiver em gozo de seus direitos e quites com suas obrigações atendidos os requisitos deste estatuto;
- b) Requerer ou convocar, com apoio mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- c) Propor à Diretoria a admissão e exclusão de associados;
- d) Apresentar projetos e sugestões, por escrito, a Diretoria, que visem melhoria e desenvolvimento da Associação;
- e) Frequentar a sede e convidar pessoas de suas relações para visitá-la, sempre com permissão da Diretoria;
- f) Participar de todas as festividades, reuniões cívicas e culturais, recreativas e outras na forma do regulamento que estiver em vigor;
- g) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas sociais;
- h) Representar à Diretoria contra conduta inconveniente de qualquer associado e exigir o cumprimento do Estatuto e demais dispositivos legais da Associação;



- i) Representar à Diretoria e recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário aos interesses sociais;
- j) Propor e discutir nas assembleias gerais, medidas que forem convenientes aos interesses da Associação e de suas finalidades;
- k) Exercer, por nomeação da Diretoria, cargos nos departamentos auxiliares;
- l) Licenciar-se, demitir-se e excluir-se do cargo ou do quadro social.

Art. 11º São deveres dos associados contribuintes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste estatuto, do regimento, regulamentos e das resoluções da Diretoria e assembleares;
- b) Respeitar as decisões da Diretoria;
- c) Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação contribuindo pontualmente com o pagamento das contribuições sociais;
- d) Colaborar para o engrandecimento moral e material da Associação, zelando pelo bom nome e interesse da mesma, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;
- e) Desempenhar condignamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) Ter procedimento social conforme os princípios da moral, da civildade e da solidariedade humana.

Art. 12º - A admissão de qualquer pessoa como associado dependerá da apresentação de proposta escrita, assim como do preenchimento dos requisitos mínimos que a Diretoria houver por bem estabelecido.

Art. 13º - Em caso de o pretendente não ser aceito como associado, ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregue, dispensada a Associação da justificação da recusa do ingresso.

*1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrivente Autorizada*



Art. 14º - A proposta de admissão, enquanto não aceita, não cria qualquer direito para o pretendente contra a Associação.

Art. 15º - O associado que infringir o estatuto, dispositivos legais da Associação ou ainda, deliberações da Diretoria ou da Assembleia, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 16º - A pena de advertência é cabível quando o associado pela primeira vez cometer a infração, e será aplicada por qualquer dos diretores, verbalmente, e por escrito, pela Diretoria:

Art. 17º - A pena de suspensão, até 30 (trinta) dias, será imposta pela Diretoria, comunicada, por carta, ao associado punido.

Art. 18º - A pena de exclusão do quadro social, será imposta por deliberação da Diretoria, ao sócio que:

- a) Atrasar no pagamento das contribuições sociais, por período superior a 6 (seis) meses;
- b) For condenado pela justiça, por sentença transitada em julgado, que torne o associado inidôneo para pertencer ao quadro associativo;
- c) Prejudicar a Associação, causando-lhe descrédito ou ruína;
- d) Apropriar-se indevidamente de qualquer quantia, objeto ou valor pertencente ao patrimônio social;
- e) Concorrer para que os associados se desliguem ou impedir que novos associados sejam propostos;

- f) Difamar a Associação ou seus dirigentes, servindo-se de palavra escrita ou falada, da imprensa, rádio, televisão ou quaisquer outros meios de divulgação.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria, e
- d) Conselho Fiscal.

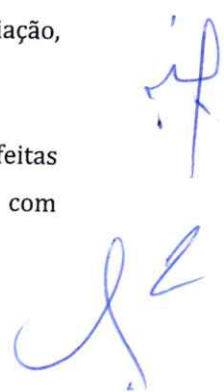
Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por associados que se reunirão ordinariamente ou extraordinariamente.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas, para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral, demonstração das receitas e despesas com o parecer do Conselho Fiscal e, a cada 2 (dois) anos, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes, ocasião em que deverão ser apreciados somente os assuntos que motivarem essa convocação especial.

Art. 23º - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bem imóvel da Associação, deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 24º - As convocações das Assembleias são da competência da Diretoria e serão feitas através de edital publicado em jornal local, para conhecimento dos associados, com



antecedência mínima de 8 (oito) dias, e funcionarão em primeira convocação com a metade mais um do total dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo a que tratar de assuntos específicos previstos nos artigos 25 e 49 deste estatuto.

Art. 25º - Para deliberações sobre destituição de diretores e alteração estatutária, será necessário o voto concorde se 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 26º - Na Assembleia Geral Ordinária a eleição poderá ser por aclamação ou voto secreto; todavia, se houver mais de uma chapa inscrita, necessariamente, deverá ser por escrutínio secreto.

Art. 27º - Na Assembleia Geral Extraordinária, o voto poderá ser por aclamação ou secreto.

Art. 28º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência será eleito um, dentre os associados presentes, que presidirá a mesa. O Presidente da mesa designará um dos associados para secretariar os trabalhos.

Art. 29º - A Assembleia Geral resolverá, soberanamente, inclusive sobre casos omissos neste Estatuto e, na ocorrência de dúvida sobre aplicação de dispositivos estatutários, ditará, como intérprete, o que lhe pareça conveniente e adequada, para solução das pendências acaso suscitadas.

Art. 30º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral administrará a Associação com um mandato de 2 (dois) anos, e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;



- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Superintendente.

Parágrafo Único - Toda a Diretoria eleita não será remunerada de espécie alguma, e assim todo o trabalho desenvolvido pela Diretoria será de forma totalmente voluntária, sendo assim expressamente proibido toda e qualquer forma de remuneração.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo é órgão da administração da Associação e é composto por:

- a) 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral Ordinária;
- b) De número ilimitado de ex-diretores da Associação, desde que estejam quites para com os cofres da mesma, e tenham exercido cem por cento do seu mandato, os quais serão considerados conselheiros natos e vitalícios.

Parágrafo Primeiro - Somente associado pertencente aos quadros sociais na categoria de associado contribuinte poderá concorrer ao cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo.

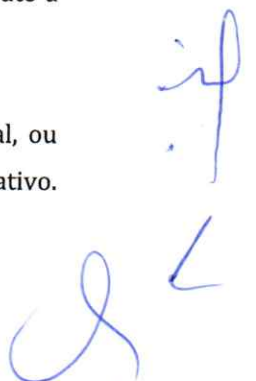
Parágrafo Segundo - Os ex-diretores, com direitos na forma prevista neste artigo, deverão se manifestar por escrito, junto a secretaria da Associação sobre sua decisão de aceitar ou não o cargo de Conselheiro Vitalício.

Parágrafo Terceiro- Todo o Conselho Deliberativo não será remunerado de espécie alguma, e todo o trabalho será realizado de forma totalmente voluntária sendo expressamente proibido toda e qualquer forma de remuneração

Art. 32º - O Mandado dos Conselheiros efetivos será de dois anos, tal qual dos diretores, podendo ser reconduzido, através de reeleição de seus membros, por mais um período consecutivo.

Parágrafo único - Depois do término do mandato, o Conselheiro continuará no cargo até a efetiva posse do novo Conselheiro efetivo eleito.

Art. 33º - Enquanto no desempenho do cargo de Diretor, integrando o Conselho Fiscal, ou licenciado, o Conselheiro, ficará afastado do exercício de seu mandato no Conselho Deliberativo.



Art. 34º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros, por mandado de um ano, em reunião a ser realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Só se admitirá a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo por mais um período consecutivo.

Parágrafo Segundo - Se o candidato estiver exercendo o cargo de Diretor, ou integrado o Conselho Fiscal, ficará, após o registro de sua candidatura, automaticamente impedido de exercer aquelas funções, reintegrando-se ao Conselho Deliberativo, temporariamente, até que seja realizada a apuração da eleição.

Art. 35º - O presidente escolherá, dentre os outros conselheiros, dois secretários, sendo que ao primeiro caberá a redação das atas e, ao segundo, os demais trabalhos de secretaria do conselho.

Art. 36º - Na hipótese de vacância do cargo do presidente, o conselho elegerá, dentre seus membros, substituto a fim de completar o mandato.

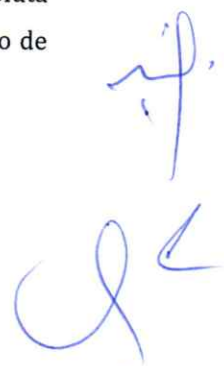
Art. 37º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, em um período de dezoito meses, sem justificativas.

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será decretada pelo Conselho deliberativo, dando ciência ao Conselheiro excluído.

Parágrafo segundo – O Conselheiro poderá solicitar licença, por escrito e devidamente justificada, por período de até cento e vinte dias, admitindo-se, ainda, uma renovação, dentro do ano civil. Em ambos os casos, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar, de imediato, a licença, “ad-referendum” dos outros membros do Conselho.

Art. 38º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo presidente, através de edital que deverá conter a ordem do dia e será afixada na sede social, com comunicação de cada um dos conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 39º - O Conselho se reunirá, em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinco de seus membros.



Parágrafo Primeiro – Todas as decisões serão lavradas em ata, tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – Os votos vencidos constarão da ata, se assim for solicitada a sua transcrição.

Art. 40º - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:



- a) Sem época pré-estabelecida, mediante convocação, especial e urgente, para deliberar sobre o disposto no artigo 45 “c,”d” e “f”;
- b) Trimestralmente, para analisar e acompanhar o andamento do orçamento econômico financeiro e do plano de atividades referentes ao exercício;
- c) Anualmente, no primeiro quadrimestre, para eleger e empossar o Presidente do Conselho deliberativo;
- d) Anualmente, no ultimo trimestre, para examinar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte, bem como examinar o inventário de bens patrimoniais.

Art. 41º - Também se reunirá o Conselho Deliberativo, quando solicitado:

- a) Por um terço pelo menos, de seus membros;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por associados, em número de quinze, pelo menos e;
- e) Pelo seu presidente.

Art. 42º - Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho e só terá direito a voto em caso de empate, excetuadas as votações secretas, nas quais votará juntamente com os demais.

Parágrafo Único – Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário e, na falta deste, pelo Segundo Secretário, que nomeará outro Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Art. 43º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados, salvo as de caráter reservado, para exame de medidas disciplinares.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho será facultado à Diretoria apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo, direito a voto.

Art. 45º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, por aclamação, votação nominal, ou voto secreto, o Presidente do conselho Deliberativo, por período de um ano (art. 34);
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de deliberação sobre: transformar fins e objetivos da Associação e onerar ou alienar, mediante licitação, bens imóveis de seu patrimônio;
- c) Intervir na administração da Associação, se os interesses desta assim o exigirem, devendo convocar, dentro de dez dias, contados da intervenção, Assembleia Geral Extraordinária a fim de se apreciar a deliberação tomada;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- e) Emitir resoluções dentro de suas atribuições;
- f) Conceder o Título de Associado Benemérito, quando proposto por um de seus membros;
- g) Decidir sobre os casos omissos, conforme a sua natureza, por analogia, equidade, e outros princípios e normas gerais de direito, ou, ainda, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular ou de grupos prevaleça sobre os interesses da Associação.

Art. 46º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria:

- a) Conceder o Título de Associado Benemérito;
- b) Examinar e votar o orçamento econômico financeiro.



Art. 47º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento, regulamentos e resoluções assembleares e da diretoria;
- b) Dirigir e administrar a Associação executivamente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas de cada exercício, depois de submetidos ao Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o regimento, regulamentos e emitir resoluções;
- e) Aprovar admissão de novos associados;
- f) Nomear e empossar comissões especiais, estas compostas por associados ou por pessoas de reconhecida capacidade para a finalidade proposta, mesmo que não sejam associados, para a realização de atividades definidas nas resoluções da Diretoria ou do Regimento, escolhendo para cada comissão um presidente. As comissões nomeadas terão duração indefinida, não devendo ultrapassar o mandato da Diretoria que as nomeou, o que, em havendo necessidade, deverá ser ratificado pela nova Diretoria eleita;
- g) Organizar e manter os departamentos que se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos específicos;
- h) Submeter os casos omissos neste estatuto a Assembleia Geral;
- i) A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo necessária a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros para as deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, o Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.
- j) Propor à Assembleia Geral, na forma do Regimento a concessão de Título de Benfeitor da associação, àqueles que fizerem jus a esta distinção;
- k) Criar, capacitar e administrar Grupo de Voluntários.



Art. 48º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, indicando para esta os seus auxiliares, que deverão ser submetidos à aprovação dos presentes;
- c) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, na conformidade do presente estatuto, do Regimento, Regulamentos e Resoluções Assembleares e da Diretoria;
- d) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem na movimentação de fundos da Associação, na aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações para a mesma;

Art. 49º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar ao Presidente nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou quando este licenciar-se do cargo;

Art. 50º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Responder pela secretaria e sua respectiva documentação, abrir, distribuir e assinar as correspondências;
- b) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria, inclusive o anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Preparar e manter em dia o fichário de registro de associados e colaboradores.



Art. 51º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 52º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente, assinando cheques e demais documentos relativos a movimentação de fundos da Associação ou que importem em obrigações para ela;
- c) Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários da Associação, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria;
- e) Apresentar relatório das despesas e receitas, balancetes mensais e demais prestações de contas sempre que forem solicitadas e anualmente o balanço geral, para submetê-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 53º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 54º - Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, bem como a legalização destes;



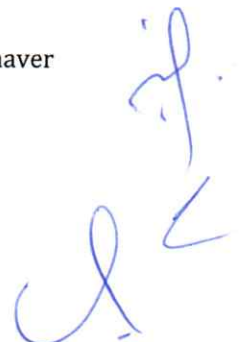
- b) Apresentar até 31 de Dezembro, o inventário dos bens patrimoniais. Poderá, entretanto no decorrer do exercício sugerir a baixa dos bens considerados inservíveis, justificando e propondo as medidas cabíveis;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;
- d) Apresentar sugestões e projetos de reforma, ampliação e manutenção no (s) imóvel(eis) da associação, os quais aprovados pela Diretoria, coordenar a sua execução.

Art. 55º - O Conselho Fiscal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que serão eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Analisar e emitir parecer sobre balanços e as contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre balancetes mensais, para apreciação da Diretoria;
- d) Requerer convocação da assembleia Geral Extraordinária, quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Associação;
- e) Emitir pareceres sobre questões econômico-financeiras, de interesse da Instituição;
- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da associação;
- g) Consignar em ata todas as atividades desenvolvidas e discutidas em reunião;
- h) O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de fevereiro, e extraordinariamente sempre que for necessário, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 57º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de seus membros, para os mesmos cargos, por mais um período consecutivo.



Parágrafo Único - Depois de terminado o mandato, o Diretor continuará no cargo até a efetiva posse do novo Diretor eleito.

Art. 58º - As atividades dos Diretores e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas e voluntárias, não respondendo eles pelas obrigações da Associação, nem mesmo solidaria ou subsidiariamente, e nem pelos atos praticados em nome da mesma.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 59º - O patrimônio da **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, será constituído de todos os bens que a mesma possua ou venha a possuir, devidamente arrolados, avaliados e contabilizados.

Art. 60º - Todos os bens da Associação, suas rendas, suas receitas, seus recursos, seus serviços, e eventual resultado operacional será aplicado integralmente no território nacional, na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 61º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE SEUS ASSISTIDOS

Art. 62º - A Associação visando única e exclusivamente o Princípio do Melhor Interesse dos Menores acolhidos, a Garantia de Prioridade Absoluta aos processos que tratam de medidas protetivas, poderá se valer do artigo 138 do Código de Processo Civil para auxiliar a Justiça no sentido de que os processos de todos acolhidos tenham a duração legal prevista em Lei, evitando assim o excesso de prazo no acolhimento dos menores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - A Associação será regulada pela legislação vigente, pelo presente estatuto, resoluções assembleares e da Diretoria, pelo regimento e regulamentos elaborados pela Diretoria, e aprovado pela Assembleia Geral.



Art. 64º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 65º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 66º. A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser tomada, pela maioria dos associados em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, o seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade beneficente de assistência social, que possua o CEBAS, ou à entidade pública, de acordo com o artigo 35, I, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 31, §3º do Decreto nº 8.242/2014, bem como eventual legislação superveniente."

Art. 67º - O presente estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 25 deste estatuto, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 68º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 69º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 70º - A Entidade terá sua movimentação financeira e econômica, escriturada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei n. 13.204 de 2015).

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

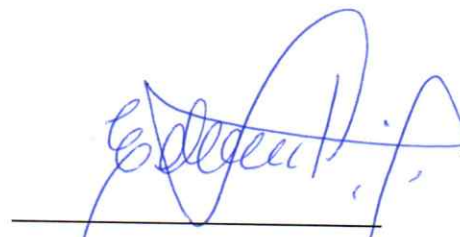
Art. 71º - Este estatuto social entrará em vigor, tão logo tenha obtido o seu registro, para tanto deverá ser encaminhado pela Diretoria, de imediato, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com a documentação de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 72º - Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução neste estatuto, serão dirimidos de acordo com as normas legais vigentes.

Jundiaí, 30 de Abril de 2025.


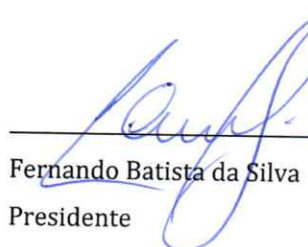



Fernando Batista da Silva
Presidente




Eduardo Luiz Gonçalves
Secretário

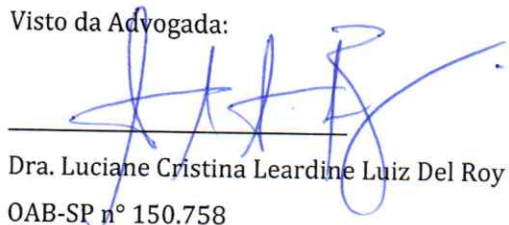
Declaramos que o presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 30 de Abril de 2025 e lavrado no livro de atas de nº. 02.

Fernando Batista da Silva
Presidente



Eduardo Luiz Gonçalves
Secretário

Visto da Advogada:


Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy
OAB-SP nº 150.758

1º Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
AV 9 DE JULHO Nº 2696 - ANHANGABAU - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13208-066 • TEL: 4806-1414
José Lucas Rodrigues Olegado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
FERNANDO BATISTA DA SILVA, FERNANDO BATISTA DA SILVA.
Dou fé.
Jundiaí-SP, 05/05/2025, Em Test. da verdade.
KARLA DANTAS DE SOUSA RJ 17,32
Número do cartão: 895482
Ser: 3454804748

 **111021 FIRMA 2**
S20504AA0094060

*1º Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Karla Dantas de Sousa
Escrevente Autorizada*

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 30 de abril de 2025

LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIADO	DOCUMENTO	ASSINATURA
Adriano Ap ^o de Moraes	43.108.133-4	Adriano
FERNANDO BATISTA DA SILVA	34.873.207-7	Fernando
Glaucio Gabriel de Lima	27.931.117-5	Glaucio
Jonathan Cecatti	49.001.146-9	Jonathan
Adriana Ap ^o de Oliveira	27.215.310-2	Adriana
Roberto B. Fortes	33.001.996-4	Roberto B. Fortes
Natasha da Sicchieri	46.049.162-3	Natasha
Cristiane Rodrigues	33.355.366-7	Cristiane Rodrigues
EDUARDO Luiz Gonçalves	5.518.887-4	Eduardo